

A	DADOS DA CONCESSIONÁRIA			
Nome: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI - CEPISA				
Endereço sede: Av. Maranhão, nº 759			CNPJ nº:	Insc. Estadual nº
CEP: 64.001-010	Cidade: Teresina	Estado: PI	06.840.748/0001-89	22300000233

B	DADOS DA MUNICIPALIDADE			
Nome: MUNICÍPIO DE TERESINA-PIAUI				
Endereço: Praça Marechal Deodoro, nº 860			CNPJ / CPF nº:	
CEP: 64000-160	Cidade: Teresina	Estado: PI	06.554.869/0001-64	

C	DO VALOR ESTIMADO
O valor total estimado do presente Contrato, exclusivamente para os fins da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, é de R\$ 5.760.000,00 (cinco milhões setecentos e sessenta mil reais).	

D	DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
34008.00051208 – Iluminação Pública. Conta Despesa 339039. Ação 620 – Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública-COSIP.	

E	DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
A presente contratação foi celebrada, nos termos do disposto no inciso I, do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme processo que aprovou a inexigibilidade da licitação, Processo nº 030.00399/2019 e publicação realizada na imprensa oficial na data a seguir indicada <u>16 / 05 / 2019</u>	

Considerando que a CONCESSIONÁRIA é distribuidora exclusiva de energia elétrica em todo Estado do Piauí.

Resolvem as Partes celebrar entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços de Faturamento, Cobrança e Arrecadação da Contribuição de Iluminação Pública com a referida MUNICIPALIDADE mediante as cláusulas e condições abaixo:

I – DO OBJETO DO CONTRATO

Este Contrato tem por objeto a prestação de serviços de processamento, cobrança e arrecadação, na fatura mensal de energia elétrica, do tributo *Contribuição de Iluminação Pública – COSIP* instituído pela **Lei Complementar Municipal nº 4.974/2016, de 26 de dezembro de 2016, e suas posteriores alterações**, prestados pela **CONCESSIONÁRIA** em favor da **MUNICIPALIDADE**, nos termos e condições adiante fixados e livremente aceitos pelas Partes.



Parágrafo Primeiro: A CONCESSIONÁRIA não responderá pela ausência de pagamento da COSIP por parte do contribuinte, ressalvadas as seguintes hipóteses dispostas nos Parágrafos Primeiro e Segundo da Cláusula X do presente Contrato:

- a) falta de repasse ou o repasse a menor da COSIP;
- b) ausência de cobrança da COSIP por culpa sua;
- c) atualização dos valores e imposição de multas nos casos de ausência de cobrança por culpa sua, falta de repasse e repasse a menor.

II – DO PRAZO

O prazo de vigência deste Contrato é de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data da assinatura deste instrumento.

Parágrafo Primeiro: O presente Contrato poderá ser prorrogado, por meio de Termo Aditivo, que deverá ser solicitado pela parte interessada com até 30 (trinta) dias de antecedência ao término fixado.

III – DAS CARACTERÍSTICAS DO TRIBUTO

A cobrança da Contribuição de Iluminação Pública – COSIP na fatura de energia elétrica está amparada no art.149-A da Constituição Federal e pelas disposições da Lei Complementar Municipal nº 4.974, de 26 de dezembro de 2016, e suas alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro. O conceito de Contribuinte, Fato Gerador da Contribuição de Iluminação, Alíquota, Base de Cálculo e/ou Valores de Contribuição são definidos na **Lei Complementar Municipal nº 4.974, de 26 de dezembro de 2016, e suas alterações posteriores.**

Parágrafo Segundo: As hipóteses de isenção, não incidência, imunidade e anistia da Cobrança da Contribuição de Iluminação Pública são aquelas determinadas na Lei Complementar Municipal nº 4.974, de 26 de dezembro de 2016, e suas alterações posteriores, devendo a CONCESSIONÁRIA observar os seus termos e ajustar os seus procedimentos de cobrança.

IV – DOS PROCEDIMENTOS DE MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

A CONCESSIONÁRIA se compromete a calcular, processar, cobrar e arrecadar a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP, através da fatura mensal de energia elétrica no âmbito do Município de Teresina, de acordo com os parâmetros estabelecidos na Lei Complementar Municipal nº 4.974, de 26 de dezembro de 2016 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro: Os valores cobrados e arrecadados da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP deverão ser integralmente repassados para a conta vinculada instituída no âmbito de eventual parceria público-privada cujo objeto envolva a prestação de serviços de iluminação pública no Município ou, na hipótese da sua não existência, ao Fundo Municipal de Iluminação Pública de Teresina - FUMIP, conforme os prazos previstos na Lei Complementar nº 4.974, de 26 de dezembro de 2016 e suas alterações.



Assinatura



Parágrafo Segundo: Na hipótese de falta de repasse ou repasse a menor da COSIP, não subsistirá o débito do contribuinte da COSIP em face da MUNICIPALIDADE no que se refere ao valor efetivamente depositado pela CONCESSIONÁRIA para os fins previstos pelo Parágrafo Primeiro.

Parágrafo Terceiro: Observado o disposto no *caput* e no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, a MUNICIPALIDADE realizará à CONCESSIONÁRIA o pagamento do montante de 3% (três por cento) do valor da COSIP arrecadado no respectivo mês, referente aos custos operacionais e administrativos pela arrecadação do tributo, até o último dia útil do mês em que ocorre o repasse a que se refere o Parágrafo Primeiro.

Parágrafo Quarto: Em caso de pagamento em atraso da fatura de consumo de energia elétrica por parte do contribuinte, a CONCESSIONÁRIA deverá corrigir o valor da COSIP e aplicar os demais acréscimos, na forma prevista na Lei Complementar nº 4.974, de 26 de dezembro de 2016 e suas alterações.

Parágrafo Quinto: A falta de pagamento da COSIP por parte do contribuinte na fatura mensal de energia autoriza a repetição da cobrança pela CONCESSIONÁRIA na forma adotada por ela para a cobrança de inadimplemento do consumo de energia/fatura elétrica.

Parágrafo Sexto: Na hipótese de decisão judicial favorável à consignação ou não pagamento da COSIP pelo contribuinte em demandas onde figurem como parte apenas a MUNICIPALIDADE ou apenas a CONCESSIONÁRIA, caberá àquele que estiver figurando como parte da demanda notificar o outro sobre o cumprimento ou necessidade de cumprimento da referida decisão.

Parágrafo Sétimo: Figurando apenas a CONCESSIONÁRIA nas demandas mencionadas no parágrafo sexto, a mesma deverá passar a emitir as contas/faturas ou segunda via das contas/faturas de consumo de energia com o destaque do valor da COSIP indicando que a cobrança está suspensa por decisão judicial, todavia sem que este valor seja adicionado ao total da fatura de energia elétrica, noticiando tal fato à MUNICIPALIDADE para que tome ciência e as devidas providências.

Parágrafo Oitavo: Figurando apenas a MUNICIPALIDADE nas demandas mencionadas no parágrafo sexto, a mesma notificará a CONCESSIONÁRIA quanto ao cumprimento ou necessidade de cumprimento da referida decisão, bem como ao reestabelecimento/normalização da cobrança da COSIP no total da fatura de energia elétrica, devendo ainda informar os valores retroativos do período suspenso, ressaltando-se os casos de regular consignação judicial.

Parágrafo Nono: Todas as implementações e modificações no Sistema de Gestão Comercial da Distribuidora necessárias para o cumprimento e bom andamento do presente contrato, terão a carência de 3 (três) meses para seu desenvolvimento, teste e implantação definitiva, prazo prorrogável por igual período mediante apresentação de justificativa pela CONCESSIONÁRIA e anuência da MUNICIPALIDADE.

V – DOS VALORES DEVIDOS A CONCESSIONÁRIA

Pelos serviços prestados de faturamento, cobrança e arrecadação da Contribuição de Iluminação Pública, a MUNICIPALIDADE pagará a CONCESSIONÁRIA o valor correspondente a 3% (três por cento) sobre o total mensal arrecadado deste tributo na MUNICIPALIDADE.



Parágrafo Primeiro: A **CONCESSIONÁRIA** emitirá Nota Fiscal contra a **MUNICIPALIDADE**, cobrando o valor previsto no *caput* e esta quantia será paga na forma deste Contrato.

VI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

Além das demais obrigações já assumidas neste contrato, a **CONCESSIONÁRIA** se compromete ainda, especificamente a:

- I. Encaminhar à Secretaria Municipal de Finanças de Teresina - SEMF, no prazo previsto na Lei Complementar nº 4.974, de 26 de dezembro de 2016 e suas alterações, 4 (quatro) Relatórios Mensais (Relatório de Faturamento, Recolhimento, Relatório de Reavaliação e Relatório de Cortes e Religações ou de Desligamento), conforme modelo anexado a este Contrato;
- II. Manter, por 60 (sessenta) meses, a partir do respectivo lançamento, registro específico na sua contabilidade dos valores lançados, arrecadados e repassados a MUNICIPALIDADE referente à Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP;
- III. Manter cadastro atualizado dos contribuintes e fornecer, dos inadimplentes, os dados necessários à inscrição dos mesmos em Dívida Ativa do Município de Teresina.

Parágrafo Primeiro: A partir da assinatura do presente CONTRATO, as PARTES acordam que será concedida a carência de 3 (três) meses, prorrogáveis por igual período mediante justificativa aceita pela MUNICIPALIDADE, para que os relatórios mencionados no item I acima sejam devidamente encaminhados pela CONCESSIONÁRIA à MUNICIPALIDADE.

VII – DAS OBRIGAÇÕES DA MUNICIPALIDADE

Além das demais obrigações já assumidas neste Contrato, a **MUNICIPALIDADE** se compromete ainda, especificamente a:

- I. Realizar os pagamentos referentes aos custos operacionais e administrativos pela arrecadação da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP no prazo previsto no Parágrafo Terceiro da Cláusula IV; e
- II. Informar por escrito à **CONCESSIONÁRIA**, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes da execução, todas as alterações que venham a modificar a lei municipal instituidora da COSIP.

VIII - DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedada à CONCESSIONÁRIA a cessão ou transferência total ou parcial dos serviços em favor de terceiros.

IX - DO FISCAL DO CONTRATO

(1042)

Albuquerque

CEPISA
JURIDICO

Fica estabelecido como fiscal do Contrato a Secretaria Municipal de Finanças de Teresina – SEMF, por meio de representante especialmente designado.

Parágrafo Primeiro: Os relatórios mencionados na Cláusula VI do presente Contrato, serão encaminhados à Secretaria Municipal de Finanças de Teresina no prazo estabelecido para análise e avaliação de sua conformidade, observado o prazo de carência estipulado no Parágrafo Primeiro da referida cláusula.

X - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Em caso de descumprimento das obrigações previstas neste Contrato, aplicam-se sanções administrativas às seguintes partes:

Parágrafo Primeiro: A falta de repasse ou o repasse a menor da COSIP por parte da CONCESSIONÁRIA, no prazo e condições previstas no Parágrafo Primeiro da Cláusula Quarta, desde que não iniciado o procedimento fiscal, implicará:

- a) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ou fração do mês;
- b) atualização dos valores não repassados com base na variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), incidindo a partir do primeiro dia subsequente ao do vencimento do prazo previsto para o repasse até o dia em que ocorrer o efetivo repasse; e
- c) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) do valor do tributo devido, por dia de atraso, limitada a 20% (vinte por cento).

Parágrafo Segundo: Quando, por sua culpa, a CONCESSIONÁRIA deixar de cobrar a COSIP na fatura de energia elétrica, ficará obrigada a depositar os valores da contribuição não cobrados, com as multas e demais acréscimos devidos pelo(s) contribuinte(s) até aquela data, em conformidade com a legislação, acrescido dos encargos previstos os Itens a e c do Parágrafo Primeiro acima, sem prejuízo ao direito de a CONCESSIONÁRIA cobra o tributo do contribuinte de forma regressiva.

Parágrafo Terceiro: A partir do início do procedimento fiscal, além da atualização a que se refere o Item “b” do Parágrafo Primeiro, será aplicável à CONCESSIONÁRIA multa de ofício sobre o valor da COSIP não depositada nas destinações a que se refere o Parágrafo Primeiro da Cláusula Quarta, nos seguintes percentuais:

- a) 30 % (trinta por cento) sobre os valores da COSIP que a distribuidora deixou de cobrar na fatura de energia; e
- b) 35 % (trinta e cinco por cento) sobre os valores da COSIP que a distribuidora tenha arrecadado do consumidor e não tenha repassado para as destinações a que se refere o Parágrafo Primeiro.

Parágrafo Quarto: Caso a CONCESSIONÁRIA realize os repasses dos recursos provenientes da arrecadação da COSIP em conta diversa daquela indicada pela MUNICIPALIDADE, deverão ser impostas à CONCESSIONÁRIA as mesmas penalidades indicadas nos itens “a” e “c” do



Parágrafo Terceiro acima, sem prejuízo da correção monetária a que se refere o item "a" daquele Parágrafo.

Parágrafo Quinto: Após o esgotamento do prazo de carência estipulado no Parágrafo Primeiro da Cláusula Sexta, o atraso em encaminhar o relatório mensal definido no item (I), da referida Cláusula, implicará à CONCESSIONÁRIA as sanções previstas nos termos da legislação específica.

Parágrafo Sexto: A falta de pagamento do montante de 3% (três por cento) do valor da COSIP à CONCESSIONÁRIA, referente aos custos operacionais e administrativos pela arrecadação do tributo, que se refere o Parágrafo Segundo da Cláusula Quarta, implicará à MUNICIPALIDADE:

- a) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ou fração do mês;
- b) atualização dos valores não repassados com base na variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), incidindo a partir do primeiro dia subsequente ao do vencimento do prazo previsto para o repasse até o dia em que ocorrer o efetivo repasse; e
- c) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) do valor do tributo devido, por dia de atraso, limitada a 20% (vinte por cento).

Parágrafo Sétimo: Caso a MUNICIPALIDADE não informe por escrito à CONCESSIONÁRIA todas as alterações que modifiquem a lei municipal instituidora da COSIP, no prazo estabelecido no Inciso segundo da Cláusula Sétima, implicará no pagamento de multa R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Parágrafo Oitavo: Em caso de inexecução reiterada, total ou parcial, do objeto deste Contrato e das demais obrigações assumidas neste instrumento, à parte infratora ser-lhe-á aplicada as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Nono: A multa a que se refere o inciso segundo, parágrafo oitavo, desta cláusula, deverá incidir sobre o percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor total arrecadado no mês da infração da Contribuição de Iluminação Pública - COSIP, além das demais sanções previstas na lei municipal e no Contrato.

Handwritten signatures and stamps:
 A circular stamp with the text "CEPISA" and "JURIDICO" is visible. There are several handwritten signatures and initials around it.

Parágrafo Décimo: A parte infratora ficará, ainda, responsável pelo pagamento das perdas e danos a que der motivo.

XI - DA RESCISÃO

Na vigência do prazo acima fixado, é assegurado às Partes o direito de rescindir o presente Contrato a qualquer tempo, mediante notificação prévia, com prazo de 90 (noventa) dias, a partir do recebimento da mesma, para a extinção definitiva dos termos do presente Contrato, nos moldes da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: O presente Contrato será rescindido automaticamente, na hipótese de superveniência de lei ou outro ato de autoridade competente, que o torne materialmente inexecutável.

XII – DAS DECLARAÇÕES E AUTORIZAÇÕES

As Partes declaram que o presente Contrato foi assinado por seus respectivos representantes legais, devidamente instruídos por profissionais habilitados, de comum acordo, sem erro, dolo, coação, estado de perigo, lesão ou qualquer outro vício que macule esta manifestação de vontade, não caracterizando, também, qualquer vício de consentimento.

As Partes declaram, ainda, que foram obtidas todas as autorizações legais e/ou estatutárias e os mandatários, delegatários, procuradores ou outorgados que assinam o presente termo, possuem os poderes regulares, declarando, neste ato, que foram cumpridos todos os trâmites e procedimentos perante as repartições públicas competentes visando assegurar sua eficácia e publicidade na forma da lei.

Parágrafo Único: Este contrato tem natureza de título executivo extrajudicial para todos os fins de direito.

XIII – DA PUBLICAÇÃO

A **MUNICIPALIDADE** providenciará a publicação do extrato resumido do presente instrumento no Diário Oficial do Município, dentro do prazo estabelecido único do Art. 61 da Lei N.º 8.666/1993.

XIV - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da MUNICIPALIDADE como o único competente para dirimir eventuais questões judiciais que possam surgir entre as partes contratantes, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

Estando assim justos e acordados, as Partes firmam o presente instrumento particular de contrato em três vias iguais, com a mesma finalidade, por si e seus sucessores, juntamente com as duas testemunhas que a tudo presenciaram, para todos os fins de direito.

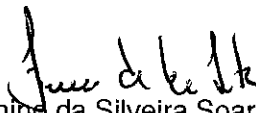
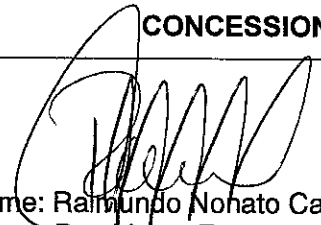
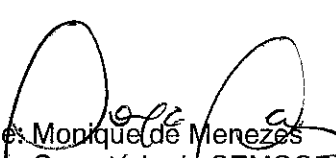
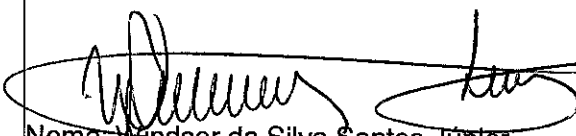
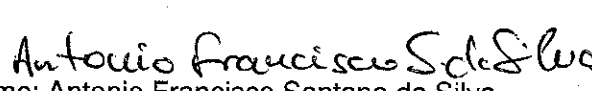
Teresina (PI), 17 de maio 2019.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

MUNICIPALIDADE	CONCESSIONÁRIA
 Nome: Firmine da Silveira Soares Filho Cargo: Prefeito Municipal CPF nº: 278.485.404-30	 Nome: Raimundo Nonato Castro Cargo: Presidente Equatorial Energia Piauí CPF nº: 201.433.623-72
 Nome: Monique de Menezes Cargo: Secretária da SEMCOP CPF nº: 083.312.337-86	 Nome: Windsor da Silva Santos Júnior Cargo: Gerente Jurídico e de Meio Ambiente CPF nº: 043.461.333-98
Testemunha:  Nome: Antonio Francisco Santana da Silva Cargo: Assessor Especial CPF nº: 007.053.093-98	Testemunha: Nome: Cargo: CPF nº:

(Assinatura)



[Handwritten signature]